

**TERMO DE ADESÃO DO PROJETO ‘REGULARIZA MUNICÍPIO’**

TERMO DE ADESÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA (AMVAP) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-MG.

Considerando o art. 182 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o pleno ordenamento e desenvolvimento das funções da cidade e a garantia do bem-estar social de seus habitantes; e

Considerando a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada ‘Estatuto das Cidades’, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece a obrigatoriedade de elaboração de planos diretores para municípios com mais de 20.000 habitantes e demais municípios que sejam integrados à área metropolitanas ou com atividades especiais (ambientais, religiosas, turísticas);

Pelo presente instrumento, de um lado a **Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba (AMVAP)**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges e, de outro lado, a **Prefeitura Municipal de Canápolis-MG**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Enivander Alves de Moraes, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, em caráter voluntário, mediante as seguintes cláusulas e compromissos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. O presente termo tem por objetivo estabelecer parceria entre os participes, para o desenvolvimento do **Projeto ‘Regulariza Município’**, que tem como propósito auxiliar os municípios na regularização e atualização da legislação urbana local, além de estimular a elaboração e adequação do Plano Diretor, com enfoque no Plano Diretor do Município Inteligente (PDMI).

2. O Projeto ‘Regulariza Município’ compreenderá a realização das seguintes atividades:

- a) Consultoria e assessoria no desenvolvimento do programa;
- b) Apoio na coordenação e realização de audiências públicas;
- c) Apoio na coordenação e realização de oficinas técnicas setoriais;
- d) Elaboração de relatórios técnicos;
- e) Elaboração e auxílio na revisão de minutas de lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FASES DO PROGRAMA:**

1. O Projeto ‘Regulariza Município’ terá as seguintes fases:

a) **Diagnóstico Técnico:** mapeamento da situação da legislação urbana local do município que aderir ao projeto. São instrumentos prioritários e integrantes dessa fase:

- a.1) análise do Plano Diretor local: revisão ou elaboração;

- a.2) análise da legislação correlata do Plano Diretor: Lei de Uso e Ocupação e Parcelamento do Solo, Código de Obras e Edificações, Código de Posturas, Leis de Sistema Viário e afins;
- a.3) análise de Planos Setoriais, como: Saúde, Educação, Saneamento, Interesse Social, REURB, Mobilidade Urbana, Resíduos Sólidos, Desenvolvimento Sustentável e outros.
- b) **Elaboração do Plano de Ações:** nessa fase, conforme o diagnóstico local, serão estabelecidas ações de curto, médio e longo prazo com objetivo de sanar as demandas locais, principalmente, quanto à legislação urbana.
- b.1) A apresentação do Plano de Ações será realizada junto à comunidade local, por meio de audiências públicas e/ou oficinas técnicas setoriais (a quantidade dessas práticas serão definidas no Plano de Trabalho de cada município).
- c) **Elaboração do Plano Diretor de Municípios Inteligentes (PDMI):** paralela às etapas anteriores, o PDMI pode ser estruturado atualizando as demandas urbanas anteriores e constando as diretrizes da Política Nacional de Cidades Inteligentes. Nessa fase, caso o município opte no PDMI pela revisão do Plano Diretor, leis correlatas podem ser atualizadas nesse único instrumento, além de constar as diretrizes da governança digital, participação popular e uso das tecnologias.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS:

1. As despesas com o custeio das ações de assessoria e consultoria do Programa ‘Regulariza Município’ serão custeadas pela AMVAP.
2. As demais despesas deverão ser custeadas pelo município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

1. As atividades de assessoria devem se concentrar na sede da AMVAP.
2. Para cada município, um Plano de Trabalho será desenvolvido e, em caso de municípios vizinhos que aderirem, as visitas técnicas podem ser realizadas em dias próximos, evitando custos e deslocamentos desnecessários.
3. No caso de elaboração de projetos executivos esses contarão com o auxílio da equipe técnica da AMVAP.
4. O município deve dispor de todos os dados solicitados pela assessoria a ser contratada.
5. O município deverá designar uma equipe técnica, a qual será constantemente consultada pela assessoria e deve estar à disposição dessa durante a execução das etapas do projeto.
6. A equipe técnica do município deverá auxiliar a assessoria a ser contratada quando da realização de audiências públicas e oficinas técnicas no município ou na sede da AMVAP.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO:



## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349  
Fone (34)3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

3

1. Estima-se que a assessoria a ser contratada pela AMVAP prestará o auxílio na forma disposta neste termo durante o prazo de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

1. O Cronograma de Atividades será definido em comum acordo entre a assessoria a ser contratada e o município.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO:

1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado até que sejam concluídos os serviços propostos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

1. O presente Termo poderá sofrer alterações, mediante discussões prévias em quaisquer de suas cláusulas, mediante Termos Aditivos, desde que acordados entre os Partícipes e solicitados até no máximo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. O município que não for associado ou não estiver em dia com as obrigações junto à AMVAP quando do início da execução dos serviços será automaticamente excluído do projeto.

2. Aplica-se a este Termo toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 02 de Janeiro de 2023.

Lindomar Amaro Borges  
Presidente da AMVAP

Lindomar Amaro Borges  
Presidente da AMVAP

Enivander Alves de Moraes  
Prefeito Municipal de  
Canápolis

### Testemunhas:

Nome: Ana Paula Zanoto CPF: 051.928.816.50  
Assinatura:

Nome: Darciane Madiws D. Goméz CPF: 083.420.916.95  
Assinatura:

Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482